



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 372
Decisão da CEAG	Nº 28/2020	
Referência	Processo Nº 1077901/2017	
Interessada	RR AGROPECUÁRIA E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	

EMENTA: Aprova por unanimidade Súmula Nº 370, de ...0..20.. e Súmula Nº 371, de .0.0..20.. (Sessões Ordinárias), em atendimento ao Inciso II do art. 69 do Regimento Interno do Crea/PB.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 372, apreciando o Processo nº 1077901/2017, em que a RR AGROPECUÁRIA E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Matriz, registrada neste Conselho sob o nº, em dia com o exercício 20..., tendo como RT o Eng. Agr. Arlindo Leite Borges, solicita deste Conselho o cancelamento do Relatório de Fiscalização Nº 500...../20..., (sem registro no Crea), com as mesmas atividades da Matriz e localizada no mesmo Município, São Miguel de Taipu/PB e a mesma situação ocorre com a Filial com CNPJ/000..., localizada na cidade de João Pessoa/PB, esta registrada também no Crea-PB sob o nº, e;

considerando que a matéria relacionada ao registro de filiais era um assunto não pacificado no âmbito do Sistema Confea/Crea até o advento da Resolução 1.121/19, do Confea, que entrou em vigor no dia 19 de março de 2020

considerando que com relação ao Relatório de Fiscalização nº 5000..... o mesmo até a presente data não teve a sua cobrança transformada em auto de infração nos termos da Resolução 1008/04, do Confea, não acarretando nenhuma cobrança até a presente data contra a Filial; considerando que a Filial com CNPJ-, Crea-PB sob o nº, está em débito com as anuidades dos exercícios 20.. e 20..;

considerando que exigir registro de filial de empresa dentro de um mesmo estado é incorrer em "bis in idem" (duas vezes sobre a mesma coisa), o que ocorre quando uma pessoa jurídica de direito público tributa mais de uma vez o mesmo fato jurídico; Considerando que no presente caso entendemos que poderia ser exigido apenas o cadastro da filial no Crea, bem como a apresentação de responsável técnico por suas atividades, caso seja indispensável em razão da localização da filial em relação à matriz (Art. 61 da Lei Federal nº 5.194/1966);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando a existência de decisões judiciais que amparam o referido entendimento:
(...)

"2. A atividade de filial situada no mesmo Estado da matriz, entretanto, não enseja pagamento de anuidade específica, pois ambas situam-se em território coberto pelo mesmo Conselho Regional, incidindo o disposto no § 3º do art. 1º da Lei 6994/82, que admite o pagamento por filial, apenas se situada sob a jurisdição de outro Conselho Regional, e nos limites que estabelece." (TRF 4ª Região - AC/SC, D.E. ../0./20..)

(...)

Considerando que o Art. 3º, §1º, II, da Resolução CONFEA nº 1.121, de 13 de Dezembro de 2019, prevê o registro de PJ filial "somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias", o que não ocorre no presente caso; Opinamos pela desnecessidade do registro de PJ filial no Conselho Regional da jurisdição onde a empresa mantém sua sede, devendo o referido registro ser considerado como ato voluntário e não obrigatório, sendo devida ainda a anulação do Auto de Infração nº/20...

DECIDIU aprovar por unanimidade a Súmula Nº 370, de 1.0..20.. e Súmula Nº 371, de .0.0..20.., em atendimento ao Inciso II do art. 69 do Regimento Interno do Crea/PB. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB), Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), Aline Costa Ferreira (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2020.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)